

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

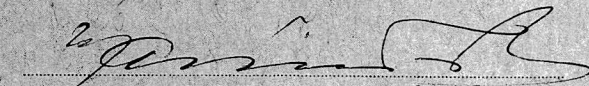
PROC. N.º 812/69

JUIZ DO TRABALHO: substº.

Dr. ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
HERTA DA SILVA contra
AMARO TRIGO DOS SANTOS e OSVALDO FLORES


Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DA C.P., AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE SALÁRIOS,
FÉRIAS PROP., GRATIF. DE NATAL, LEVANTAMENTO DO FGTS.,
REPOUSO REMUNERADO.

Dia 2.9.69
Hora 15.00

Advogadas

~~ANDRADA NEVES SAL. DI PRIMO BECK SALA 200X~~

Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 812/68
Em 26/08/68
[Handwritten signature]

HERTA DA SILVA, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada em Montenegro, à Rua Osvaldo Aranha, nº 247, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra AMARO TRIGO DOS SANTOS e OSVALDO FLORES, estabelecidos com Churrascaria e Hotel à Estrada Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pelo Reclamado em 6 de maio do corrente ano e despedida, sem justa causa, em 8 de agosto.
2. Seu horário de trabalho era das 7,30 às 15,30 hs., fazendo, no estabelecimento do Reclamado duas refeições - café da manhã e almoço.
3. Embora o desconto a ser efetuado nos salários fôsse de apenas 15% (lei 3030 de 19/12/56), recebia somente NCR\$90,00 por mês, tendo a haver uma diferença salarial mensal de NCR\$30,36.
4. Trabalhava nos domingos e feriados sem receber em dobro seu pagamento.
5. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da Carteira Profissional
 - Aviso prévio.....141,60
 - Dif. de salário..... 91,08
 - Férias proporcionais..... 31,44
 - Grat. de Natal (4/120)..... 47,20
 - Levantamento do FGTS acres. de 10%..... 37,35
 - Repouso remunerado (13 dom. e 2 fer.)..... 70,80TOTAL NCR\$ 419,47

ISTO PÓSTO, requer se digne V. Excia. mandar citar o Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja condenado ao pagamento da importância acima acrescida dos juros custas, correção monetária e honorários de advogado, bem como à anotação da Carteira Profissional. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, por ser de condição pobre, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência.

Protesta por todo genero de rprovas em direito admitidas.

[Handwritten signature]

Valor: NCR\$419,47

N. T.

[Handwritten signature] Mont., 26 de agosto/1968.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de 09 de 19 69 às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a Rete e S/Procuradora, e expedida notificações aos Redos.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de agosto de 19 69
Aguiar

RECEBI: 26-8-69.
[Signature]



Ailma de Souza

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

3

Advogadas

~~ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119 X~~
Andrade Neves - 155 - conj. 98

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, HERTA DA SILVA, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada neste Município, à Rua Osvaldo Aranha, nº 247, nomeia sua procuradora, DILMA DE SOUZA, brasileira, advoga da inscrita na O. A. B. , para o fim especial de ajuizar - reclamatória trabalhista concedendo às mesmas todo os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 21 de agosto de 1969.

Herta da Silva

HERTA DA SILVA

Reconheço a firma de Herta da Silva.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 26 de agosto de 1969.

O Tabelião, Manoel Gonçalves

RECONHECER A FIRMA NO
Bº TABELIONATO
DAL. CÂMARA, 359 - P. ALBERTO

Argemiro
G. Vargas
TABELÃO
Montenegro
R. S.
G. Gonçalves
AUT. N. 1007

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem fls. nº 4 e 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de agosto de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº812/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. OSVALDO FLORES - Churrascaria Trigo - n/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HERTA DA SILVA

Reclamado AMARO TRIGO DOS SANTOS e OSVALDO FLORES

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia três (03) do mês de setembro, às quatorze e trinta (14:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

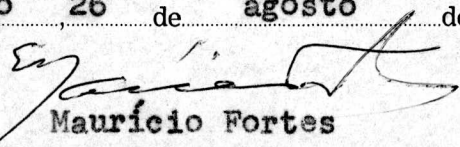
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro 26 de agosto de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª.

27-8-69, às 15,00 hs.

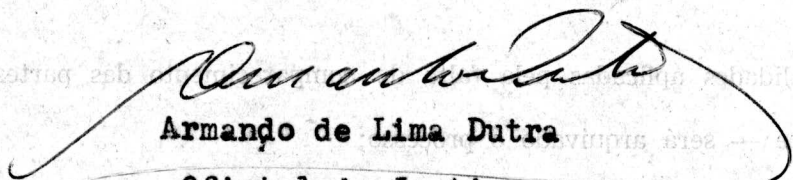
Osvaldo Jacinto Flores

NOTIFICAÇÃO

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua José Luiz, esquina Rua Dr. Flôres, sendo aí, notifiquei o SR. OSWALDO JACINTHO FLÔRES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº812/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. AMARO TRIGO DOS SANTOS - Churrascaria Trigo - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HERTA DA SILVA

Reclamado AMARO TRIGO DOS SANTOS e OSVALDO FLORES

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia três (03) do mês de setembro, às quatorze e trinta (14:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

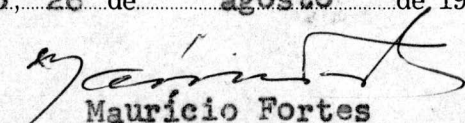
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 26 de agosto de 19 69.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.

27-8-69, às 14,30hs.

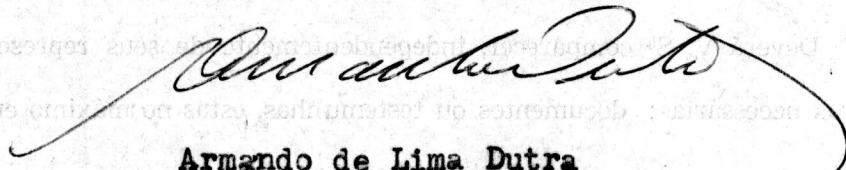
Yara Trigo

C E R T I F I C A Ç Ã O

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos, nº 1754, sendo aí, notifiquei o SR. AMARO TRIGO DOS SANTOS, na pessoa de sua filha, IARA TRIGO, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de agosto de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a date stamp '27-8-69' and a signature 'Armando de Lima Dutra']



6
47

PROCESSO Nº 812/69

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 16,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: HERTA SILVA, reclamante e AMARO TRIGO DOS SANTOS E OSVALDO FLÔRES, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos: ANOTAÇÃO NA C.P.; AVISO PRÉVIO; DIFERENÇA DE SALÁRIOS; FÉRIAS PROPORCIONAIS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; LEVANTAMENTO DO FGTS; REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, pessoalmente, a reclamante acompanhada do Bel. Dilma Souza. Pedindo a palavra pela ordem, a Procuradora da reclamante disse que a reclamatória fôra proposta contra Amaro Trigo dos Santos por equívoco, eis que deveria ter sido contra Wanda Fraga dos Santos; que requeria dessa forma fôsse excluído do feito Amaro Trigo dos Santos. Pelo sr. Presidente foi dito, então, que, a partir dêste momento, passou a integrar a lide WANDA FRAGA DOS SANTOS, que deu entrada na sala de audiências acompanhada de seu procurador, Dr. Melchior Lermen. CONCILIAÇÃO: Rejeitada, digo, pedida a palavra, pela ordem a procuradora da reclamante disse que desejava aditar à reclamatória, a fim de pleiyear, juntamente com os demais títulos, pagamento de salário família correspondente a sete filhos menores, cujas certidões de nascimento requer sejam juntadas aos autos; requeria, também, a juntada de atestado de pobreza; requer, outrossim, a reclamante, lhe seja concedido, além do benefício de justiça gratuita, o benefício da assistência judiciária, indicando para assistente a Dra. Dilma Souza, que prestou o compromisso neste ato; face ao aditamento apresentado, foi devolvido aos reclamados o prazo para contestar a ação, designando-se outra audiência para o próximo dia 9 de setembro, vindouro, às 15,00 horas para o prosseguimento da audiência ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

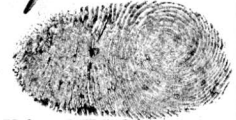
DR. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO

JUIZ PRESIDENTE

Ruda Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Wanda Fraga Santos
WANDA FRAGA DOS SANTOS
RECLAMADA



HERTA SILVA
RECLAMANTE

Melchior Lermen
DR. MELCHIOR LERMEN
PROCURADOR

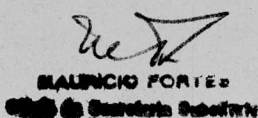
Diima Souza
DRA. DIIMA SOUZA
PROCURADOR

Amaro Trigo dos Santos
AMARO TRIGO DOS SANTOS
RECLAMADO

Oswaldo Flores
OSVALDO FLÓRES
RECLAMADO

Marcio Fortes
MARCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

presente folha contém 1 documentos.



7
#



DESPACHANTE

DERONDY M. SILVA

Inscrição Nº. 53
ASSOC. DOS DESPACHANTES

Ilmõ. Sr. Delegado de Polícia

ATESTADO

ATESTO, em da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 28 Agosto 1969.

[Signature]
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO

HERTA DA SILVA

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de JOÃO CARDOSO

(Nome do pai)

e de MARIA FRANCISCA DE BRITO

(Nome da mãe)

, de profissão CAMAREIRA

nacionalidade BRASILEIRA

, estado ci-

vil CASADA, nascido(a) a 01 de Agosto

de 1.932, em Montenegro-Rio Grande do Sul

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Oswaldo Aranha, nº. 247

vem requerer à V. Sª. se digne de conceder-lhe um atestado de

POBREZA

para fins de ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA

N/Térmo,

P/Deferimento

Por Arrogo.....

Montenegro, 28 / 08 / 19 69

[Signature]



TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

[Signature]
assinatura

[Signature]
residência

[Signature]
assinatura

[Signature]
residência



S
ET

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de sete-
nembro do ano de mil novecentos e noventa e
nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Monteprato às 13,45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Silvia de Souza
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Herta da
Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Wanda Graça dos Santos
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Carlos Henrique Pancada de Mello
Juiz do Trabalho SUBSTIT.
DE CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO

Silvia de Souza
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Wanda Fraga dos Santos, brasiliana (Nacionalidade), casada (Estado civil), advogada (Profissão), maior, residente na rua Bilac, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Melchior Fermen, brasiliano (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJS, sob n.º 3512, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 3 de Setembro de 1969

VISTO:

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

x Wanda Fraga Santos



10
15/9

PROCESSO N° 812/69

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁHAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: HERTA DA SILVA, reclamante e AMARO TRIGO DOS SANTOS E OSVALDO FLÔRES, reclamados, para apreciação do processo em que o primeiro reclama dos segundos: ANOTAÇÃO DA C.P.; AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE SALÁRIOS, FÉRIAS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL, LEVANTAMENTO DO FGTS E REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente, acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma Souza e a reclamada também pessoalmente. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará à reclamante, até às 13,00 horas do próximo dia 23, a importância de NCr\$ 170,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, inclusive com referência ao FGTS; na mesma ocasião a reclamada pagará os honorários do sr. A.J., arbitrados em NCr\$ 17,00. As custas, NCr\$ 16,43 a cargo da reclamante que fica dispensada de seu pagamento por estar ao abrigo da assistência judiciária. A Junta homologou. A reclamada dá, ainda, quitação sôbre todo e qualquer fornecimento feito por conta de salários. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não cumpra a reclamada as obrigações acima assumidas. Foi deferido o pedido de desentranhamento das certidões de nascimento de fls. 10 a 15, valendo a assinatura da reclamante na ata, como recibo das referidas certidões. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Wanda Fraga Santa



WANDA FRAGA DOS SANTOS
RECLAMADA

HERTA DA SILVA
RECLAMANTE

Silma de Souza
DRA. DIIMA SOUZA
A.J.

Mauricio Portes
MAURICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto



11
#7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

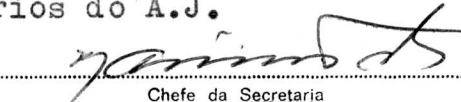
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HERTA DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado WANDA FRAGA DOS SANTOS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdio celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros novos) relativa a o acôrdio celebrado no processo nº 812/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.


E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

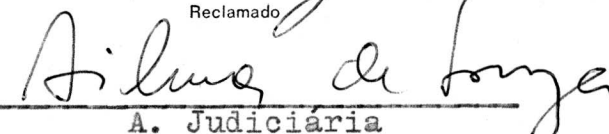
NCr\$ 170,00 referente ao acôrdio
NCr\$ 17,00 referente a honorários do A.J.


.....
Chefe da Secretaria



.....
Reclamante


.....
Reclamado

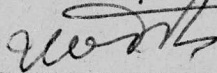

.....
A. Judiciária

12
~~71~~

CONCLUSÃO

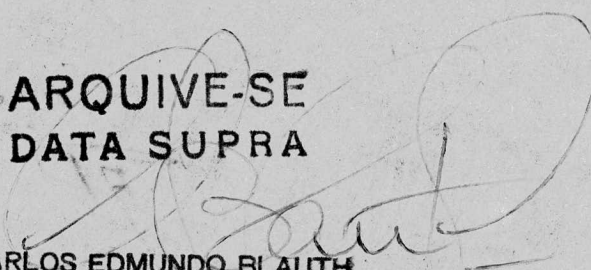
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 09 / 69




MAURICIO FORJAZ
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORJAZ
Juiz do Trabalho Presidente